



PALACETE «10 DE JULHO»

PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 12-60

Registrado no Livro nº 124
de fls. 24.
Of. Fls. 10
Requisito
9-3-1960

Altera o valor locativo dos prédios a que se referem o art. 53, nº 2, do Código Tributário e a lei nº 448 de 2 de julho de 1959.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DECRETA :

- Art. 1º - Fica elevado para CR\$6.000,00 (seis mil cruzeiros), o valor locativo dos prédios a que se referem o art. 53, nº 2, do Código Tributário e a lei nº 448 de 2 de julho de 1959.
- Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1960.

Túlio Campello de Souza
Vereador Dr. Túlio Campello de Souza.

JUSTIFICATIVA:

Pelo Código Tributário gozam de isenção do imposto predial todos os prédios residenciais de valor locativo anual até CR\$600,00, desde que neles residam seus proprietários e que sejam o único bem imóvel dos mesmos. O objetivo é isentar pessoas humildes, de poucos recursos, que possuam só uma casa e nela residam.

A lei 448, considerando que o tempo decorrido desde 1948 (data da promulgação do Código Tributário) até 1959 tornara inoperante aquele favor fiscal, e, sendo de justiça aliviar a carga fiscal das classes menos favorecidas, elevou aquele limite para CR\$3.000,00 anuais.

Sucedendo, entretanto, que a inflação ganhou impulso extraordinário no segundo semestre de 1959 e hoje nem mesmo um barracão é alugado por CR\$250,00 mensais. O valor locativo dos prédios humildes está acima desta cifra.

Comissão de Constituição e Justiça - de Finanças
Decreto Municipal
22-2-60
Túlio Campello de Souza
Vice-Presidente do exercício
na nomeação de seu Vereador
Comissão de Constituição e Justiça
Túlio Campello de Souza
Vice-Presidente do exercício

X



PALACETE «10 DE JULHO»

PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

Pelo que, pretendendo auxiliar os humildes trabalhadores que, à custa de esforços, conseguem adquirir um terreno a prestações e nele construir aos poucos o abrigo para a família é que apresentamos o presente projeto, certos de que atende ao espírito da Lei Tributária Municipal e aos anseios de justiça social.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1960.

Túlio Campello de Souza

Vereador *Dr.* Túlio Campello de Souza.